

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000151-09.1996.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA.** (“Madeira Campo Largo”), por seu Síndico **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO** (“Síndico”), nomeado na Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atendimento às intimações de movs. 1642 e 1697, expor e requerer o que segue.

### I – NULIDADE DO LEILÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 26.882 DO CRI DE DIAMANTINO/MT

Na decisão de mov. 1611.1, itens “I” e “II”, este d. Juízo declarou nulo o leilão realizado no dia 22/02/2021. Restou determinado, ainda: *i*) a expedição de alvará em favor do arrematante para o levantamento do valor depositado para a aquisição do imóvel; *ii*) a devolução ao arrematante do valor por ele depositado a título de comissão do Sr. Leiloeiro; e *iii*) a realização de nova avaliação do imóvel de matrícula n.º 26.882 por *expert* do local do bem, cuja indicação deverá ser realizada pelo Síndico no prazo de 5 dias.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este Síndico diligenciou perante a Serventia da Vara Única de Tapurah/MT, perante os leiloeiros oficiais devidamente cadastrados na Junta Comercial daquele Estado<sup>1</sup>, e com os corretores públicos oficiais, autorizados a realizar a avaliação por conta da Portaria n.º 020/2017 – DF. Dos contatos estabelecidos, foi possível chegar em dois Corretores Públicos Oficiais que possuem conhecimento técnico para promover a avaliação do imóvel, os quais são os seguintes:

i. MIGUEL JOSÉ KALIX FERRO, Registro CRECI n.º 2651, *e-mail*: [miguel@habitrade.com.br](mailto:miguel@habitrade.com.br), telefone (65) 98123-0004.

ii. ARTURO JOSÉ TOMASELLI DE OLIVEIRA, Registro CRECI n.º 4710, *e-mail*: [arturoalmt@hotmail.com](mailto:arturoalmt@hotmail.com), telefones (65) 3027-1916 e (65) 99607-9905

Requer, portanto, seja expedida carta ao Juízo de TAPURAH para que seja realizada a avaliação do imóvel registrado na matrícula n.º 26.882 do CRI de Diamantinos/MT e sejam nomeados um destes Corretores-Avaliadores para a realização do ato, os quais requer sejam intimados a dizer se aceitam o encargo e realizar a proposta de honorários no processo.

## II – DEMAIS PROVIDÊNCIAS DEFERIDAS NA DECISÃO DE MOV. 1611.1

No item “III” de referida decisão, este d. Juízo deferiu a expedição de ofícios às depositárias de grãos indicadas por este Síndico na petição de mov. 1390.1. Nesta oportunidade, manifesta o Síndico ciência do deferimento do pedido, assim como das expedições dos ofícios nos movs. 1616, 1618, 1619, 1620 e 1621. Informa, por fim, que aguardará os respectivos retornos para, então, sobre eles se manifestar.

<sup>1</sup> <http://www.jucemat.mt.gov.br/leiloeiros>



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No item “IV”, restou determinado que *“deve o Síndico adotar todas as providências necessárias para o ressarcimento da Massa Falida pelo uso do imóvel, informando, no prazo de 30 dias”*. Não obstante o grande lapso temporal transcorrido entre os fatos que levaram a empresa MAXICOMP permanecer por muito tempo no imóvel de Campo Largo/PR e a nomeação deste Síndico no ano de 2020, por ora, manifesta-se ciência da determinação supra, informando o Síndico que averiguará as medidas possivelmente ainda cabíveis para o ressarcimento da Massa Falida.

Ciente da autorização da imissão na posse do imóvel de matrícula n.º 26.882 do CRI de Diamantinos/MT, a ser cumprido por Carta Precatória (item “V”).

Ciente da autorização deste Juízo para a contratação de empresa de segurança para a realização de rondas no imóvel de propriedade da Massa Falida em Campo Largo/PR (item “VI”), cujo contrato será firmado e apresentado no processo. Importante informar, ainda, que desde a data do fornecimento do orçamento pela empresa de segurança até a data do deferimento do pedido de sua contratação, o valor mensal a ser pago sofreu um reajuste de 5,73%, o que totaliza na quantia de R\$ 793,00 a ser paga. Em que pese a correção ocorrida, este ainda é o menor orçamento, razão pela qual será formalizada a contratação da empresa FORTE AÇÃO SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 80.028.368/0001-05.

Informa, por fim, que a Massa Falida já apresentou suas contrarrazões aos agravos de instrumento interpostos pelos credores MAXICOMP (mov. 1439) e Cassio Souza (mov. 1440).

### III – DA NOTÍCIA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO DO FALIDO



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Compulsando os autos, denota-se que os herdeiros informaram a abertura de inventário dos bens deixados pelo Falido, o qual foi autuado sob n.º 0000580-96.2021.8.16.0026, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões de Campo Largo/Paraná.

Ciente o Síndico acerca do informado. Em consulta ao processo, constata-se que ainda não foi proferida decisão inicial, tendo em vista que os herdeiros ainda não promoveram o recolhimento das custas iniciais.

## IV – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS HERDEIROS DO FALIDO

Os herdeiros do Falida opuseram embargos de declaração contra a decisão de mov. 1611.1, alegando omissão a ser sanada. Em síntese, aduzem os embargantes que: *i)* a decisão é omissa porque não diz respeito aos outros bens levados à hasta pública; *ii)* a decisão somente se manifestou sobre o lote 02 (imóvel de matrícula n.º 26.882); *iii)* considera que “*era de rigor analisar a situação dos demais lotes, determinando-se as mesmas medidas que àquelas determinadas para o Lote 02, sob pena de omissão da decisão*”; *iv)* a nulidade de todos os lotes foi requerida, inclusive, pelo próprio Síndico; *v)* requer, por fim, o saneamento do vício alegado, assim como seja determinado ao Sr. Leiloeiro a devolução dos valores recebidos a título de comissão dos lotes 03 e 04, realizando-se nova avaliação dos bens. Na decisão de mov. 1679.1, item “II”, este d. Juízo determinou a intimação deste Síndico para dos declaratórios opostos se manifestar.

Este Síndico, na manifestação de mov. 1390.1 (item “*I – DA DECISÃO DE MOV. 1376.1*”), sintetizou todas as manifestações e alegações realizadas no processo pelos arrematantes do Lote 02, credores da Massa Falida e demais interessados, a qual, por brevidade, se remete.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os Embargantes utilizam como fundamento da sua insurgência trechos da manifestação deste Síndico, que requereu a nulidade de todos os lotes levados a leilão em 22/02/2021, assim como sua nova avaliação prévia antes de serem levados novamente à hasta pública.

De fato, em decorrência das inconsistências apresentadas pelo sistema do Sr. Leiloeiro, este Síndico requereu a não homologação da arrematação ocorrida no ato realizado às 16h, assim como de todos os demais lotes levados à venda na mesma data. Requereu, ainda, a nova avaliação de todos os bens da Massa Falida, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre os reais valores dos bens. Em virtude deste entendimento, **opinou** pela “*declaração de nulidade de todos os atos praticados de arrematação e leilão, com a consequente redesignação da praça, mantido o leiloeiro*”.

Analisando todas as manifestações referentes aos fatos ocorridos na data da realização do leilão, sobretudo o exposto pelo Sr. Leiloeiro no mov. 1470.1 e mov. 1768.1, denota-se que as inconsistências no sistema que barraram a participação dos interessados em arrematar os bens colocados à venda atingiram **somente o Lote 02**, tendo a hasta pública sido realizada sem demais intercorrências quanto aos bens referentes aos Lotes 03 e 04.

A falência tem como objetivo a realização do *par conditio creditorum*, ou seja, dividir os créditos de forma proporcional para que todos os credores se satisfaçam proporcionalmente, sanando-se, assim, as dívidas contraídas pela sociedade empresária falida.

Em virtude da presente falência tramitar por mais de 20 anos sem que seus credores tenham recebido sequer parcela dos seus créditos, somado ao fato de que apenas o imóvel referente ao Lote 02 que teve problemas constatado no ato, opina pelo conhecimento do recurso, esclarecendo-se, todavia, que a arrematação dos demais lotes fica mantida.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## V – DEMAIS PROVIDÊNCIAS DEFERIDAS NA DECISÃO DE MOV. 1679.1

Ciente do deferimento da expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Tapurah/MT, a fim de que o sequestro da soja e a imissão na posse sejam efetivados (item “III”), a qual já foi devidamente expedida ao mov. 1727.1.

De igual forma, ciente do deferimento para a contratação de empresa para acompanhar a ordem de sequestro (item “IV”).

## VI – DOS PEDIDOS PENDENTES DE ANÁLISE

Este Síndico, quando do início de sua atuação como representante da Massa Falida, apresentou em 06/10/2020 relatório pormenorizado do processo, no qual requereu as primeiras providências para que o feito pudesse, enfim, ter o regular prosseguimento. Dentre elas, requereu a expedição de mandado de desocupação do imóvel de matrícula n.º 4.380, localizado no Município de Campo Largo/PR, a fim de que “*os posseiros Manoel Pedro Filho, Ester Luanda Assumpção dos Santos, Valcir dos Santos e mais quem lá reside deixem o imóvel, no prazo máximo de 30(trinta) dias sob pena de adoção das medidas necessárias*” (mov. 1171.1). O pedido foi deferido pelo Juízo, conforme decisão de mov. 1174.1.

Foi expedido Mandado Regionalizado para a Comarca de Campo Largo/PR em 10/11/2020 (mov. 1217.1), o qual foi devolvido, sem cumprimento, na mesma data, sob a justificativa de que ele foi encaminhado à Central de Mandados fora do horário de expediente (mov. 1218.1).

Por tais razões, este Síndico requereu, novamente, a expedição do mandado de desocupação, a ser cumprido por CARTA PRECATÓRIA, conforme consta no item “iii” da petição de mov. 1390.1, como se vê:



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

iii) a expedição de mandado de desocupação do imóvel de matrícula n.º 4.380, a ser cumprido por CARTA PRECATÓRIA, determinando que os posseiros Manoel Pedro Filho, Ester Luanda Assumpção dos Santos, Valcir dos Santos e mais quem lá reside deixem o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de adoção das medidas necessárias;

Entretanto, referido pedido ainda não foi analisado, razão pela qual ratifica-se neste momento, requerendo a reexpedição de referido mandado, mas que desta vez seja cumprido por meio de CARTA PRECATÓRIA.

Requer-se, ainda, seja determinado que a Serventia deste Juízo certifique nos autos acerca do cumprimento da intimação dos herdeiros do Espólio de Eduardo Casillo Jardim (mov. 1196), assim como sobre o cumprimento do ofício expedido aos Cartórios de Curitiba e Campo Largo acerca das ações movidas em face da Massa Falida (mov. 1226).

Inexistindo resposta, requer-se: *i*) a reiteração do pedido de intimação dos herdeiros do Espólio de Eduardo Casillo Jardim, mas desta vez seja cumprida a diligência por Oficial de Justiça; e *ii*) a reexpedição de ofícios aos Cartórios de Curitiba e Campo Largo acerca das ações movidas em face da Massa Falida.

## VII - REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO**, este Síndico expõe e requer:

*i*) a expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara Única de Tapurah, para que seja realizada nova avaliação do imóvel de matrícula n.º 26.882 do CRI de Diamantinos/MT. Na mesma oportunidade, seja solicitado àquele Juízo nomeie um destes Corretores-Avaliadores que possuem a expertise necessária para o



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

cumprimento da ordem judicial, para que sejam intimados a dizer se aceitam o encargo e formalizar a proposta, quais sejam:

*i.i.* MIGUEL JOSÉ KALIX FERRO, Registro CRECI n.º 2651, *e-mail*: [miguel@habitrade.com.br](mailto:miguel@habitrade.com.br), telefone (65) 98123-0004;

*i.ii.* ARTURO JOSÉ TOMASELLI DE OLIVEIRA, Registro CRECI n.º 4710, *e-mail*: [arturoalmt@hotmail.com](mailto:arturoalmt@hotmail.com), telefones (65) 3027-1916 e (65) 99607-9905;

*ii)* com relação às demais determinações proferidas na decisão de mov. 1611.1:

*ii.i)* manifesta ciência da expedição de ofícios às depositárias de grãos indicadas por este Síndico na petição de mov. 1390.1, informando que aguardará os respectivos retornos;

*ii.ii)* informa que averiguará as medidas possivelmente ainda cabíveis para o ressarcimento da Massa Falida, referente ao período pelo qual a empresa MAXICOMP permaneceu no imóvel de Campo Largo/PR;

*ii.iii)* manifesta ciência da autorização da imissão na posse do imóvel de matrícula n.º 26.882 do CRI de Diamantinos/MT, a ser cumprido por Carta Precatória;

*ii.iv)* manifesta ciência da autorização para a contratação de empresa de segurança para a realização de rondas no imóvel de propriedade da Massa Falida em Campo Largo/PR. Informa, nesta oportunidade, que firmará o contrato com a empresa FORTE AÇÃO SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 80.028.368/0001-05, o qual será apresentado no processo;

*ii.v)* informa, por fim, que a Massa Falida já apresentou suas contrarrazões aos agravos de instrumento interpostos pelos credores MAXICOMP (mov. 1439) e Cassio Souza (mov. 1440);





# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*iii)* opina pelo conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelos herdeiros do Falido por serem tempestivos e, no mérito, que seja sanada a omissão e reconhecida a validade dos demais lotes levados à leilão;

*iv)* com relação às demais determinações proferidas na decisão de mov. 1679.1:

*iv.i)* manifesta ciência do deferimento da expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Tapurah/MT, a fim de que o sequestro da soja e a imissão na posse sejam efetivados;

*iv.ii)* manifesta ciência do deferimento para a contratação de empresa para acompanhar a ordem de sequestro;

*v)* ratifica o pedido formulado no item “iii” da petição de mov. 1390.1, conforme abaixo segue:

*iii)* a expedição de mandado de desocupação do imóvel de matrícula n.º 4.380, a ser cumprido por CARTA PRECATÓRIA, determinando que os posseiros Manoel Pedro Filho, Ester Luanda Assumpção dos Santos, Valcir dos Santos e mais quem lá reside deixem o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de adoção das medidas necessárias;

*vi)* seja determinado à Serventia certificar nos autos acerca do cumprimento da intimação dos herdeiros do Espólio de Eduardo Casillo Jardim, assim como sobre o cumprimento do ofício expedido aos Cartórios de Curitiba e Campo Largo acerca das ações movidas em face da Massa Falida;

*vi.i)* inexistindo resposta, requer-se: *i)* a reiteração do pedido de intimação dos herdeiros do Espólio de Eduardo Casillo Jardim, mas desta vez seja cumprida a diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA; e *ii)* a reexpedição de ofícios aos Cartórios de Curitiba e Campo Largo acerca das ações movidas em face da Massa Falida.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

